EMENDA 02 / 2021 - ADITIVA AO PLO nº 35/2021

OFERECIDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 35/2021 – LDO 2022

"Acrescenta dispositivos ao projeto de lei nº 35/2021, do poder executivo, para dispor sobre inclusão de previsão de medidas parlamentares impositivas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e dá outras providências".

Art. 1º - Altera-se a redação do artigo 30 do projeto de lei ordinária 35/2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 30 – As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde ou educação".

Art. 2° - Adiciona-se o Art. 31 no texto do projeto de lei ordinária 35/2021, com a seguinte redação:

"Art. 31 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o art. 30 desta lei, em montante correspondente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal. "

Art. 3° - Adiciona-se o Art. 32 no texto do projeto de lei ordinária 35/2021, com a seguinte redação:

Art. 32 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altran José Farias Lima
Altran - MDB
Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata a presente Emenda de instituir previsão no texto da LDO de emendas parlamentares impositivas, visando atualizar o projeto de lei ordinária nº 35/2021 (LDO) de modo a permitir sua aplicação na elaboração da LOA para o ano de 2.022.

De acordo com entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), conforme Comunicado SDG 18/15, os dispositivos da Emenda Constitucional nº 86 se aplicam aos municípios. No caso, os parágrafos 9º e 11º do art. 166 da Constituição Federal de 1.988 asseguram que até 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior, uma vez emendados pelos vereadores, devem ter cumprimento obrigatório pelo Prefeito, sendo que metade do percentual deve ser destinado para ações em saúde ou educação, exceto gastos com pessoal e encargos.

Monte Mor, 18 de junho de 2.021.

Altran Jose Farias Lima
Altran - MDB
Vereador

ALTRAN JOSE FARIAS LIMA
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento